

LEI ORDINÁRIA Nº 1.779/2026

De 14 de abril de 2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – CEARPA TAPURAH.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO TAPURAH – CEARPA TAPURAH**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah-MT, com Sede na Estrada Capixaba, Km02, s/nº, Zona Rural, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.262.626/0001-90, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.779/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – CEARPA TAPURAH.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO TAPURAH – CEARPA TAPURAH, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah-MT, com Sede na Estrada Capixaba, Km02, s/nº, Zona Rural, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.262.626/0001-90, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.780/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Ordinária 1.292/2019 e dá outras providências.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a súmula da Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 1º da Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

II - 5% (cinco por cento) do total de vagas deverão ser reservados para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como aquelas com necessidades especiais reconhecidas nos âmbitos nacional, estadual ou municipal, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Rett, assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes quanto ao desenho e à demarcação.

Art. 3º. Altera o art. 2º e inclui os incisos I e II na Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com necessidades especiais e idosos:

I – Idoso: Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II – Pessoa com Deficiência ou necessidades especiais: sendo aquela reconhecida pela legislação nacional, estadual ou municipal, incluindo a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a pessoa com Síndrome de Rett.

Art. 4º. Altera o art. 3º e inclui os incisos I e II na Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º As vagas destinadas aos idosos e pessoas com necessidades especiais deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas:

I – Idosos com os dizeres: "EXCLUSIVO IDOSO";

II - Pessoas com Deficiência ou Necessidades Especiais com o símbolo internacional de acessibilidade.

Parágrafo único. A reserva de vagas instituídas por esta Lei, nos estacionamentos particulares, não implica gratuidade ou redução dos preços cobrados nesses estacionamentos.

Art. 5º. Altera o art. 4º da Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º A utilização das vagas reservadas nos estacionamentos públicos ou privados fica condicionada à exibição, em local visível no veículo, do Cartão de Estacionamento Especial, emitido por órgão de trânsito competente.

§1º Para a emissão do Cartão pelo órgão municipal, quando se tratar de pessoa idosa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, pelo beneficiário ou por seu condutor ou responsável legal:

I – cópia da Carteira de Identidade;

II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação, quando houver;

III – ficha cadastral devidamente preenchida;

IV – (revogado);

V – (revogado).

§2º Para a emissão do Cartão municipal à pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 030/2026

De 14 de abril de 2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – CEARPA TAPURAH.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO TAPURAH – CEARPA TAPURAH**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah-MT, com Sede na Estrada Capixaba, Km02, s/nº, Zona Rural, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.262.626/0001-90, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

DAISE MARTINS DE SOUZA
037.135.881-71
Daise Martins de Souza
Presidente

Assinado de forma digital por DAISE MARTINS DE SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.04.14 10:24:39 -04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 004/2026

De 31 de março de 2026

À Comissão de Justiça e
Redação
Para emitir parecer
Em 02 / 04 / 20 26
PRESIDENTE

AUTORES: Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Daise Martins de Souza, Danielle Baumel Eickhoff, Juliano Antunes e Luiz Augusto Sette.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – CEARPA TAPURAH.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO TAPURAH – CEARPA TAPURAH**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah-MT, com Sede na Estrada Capixaba, Km02, s/nº, Zona Rural, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.262.626/0001-90, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março de 2026.

CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104
Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104
Dados: 2026.03.31 08:02:37 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL

DAISE MARTINS DE SOUZA:03713588171
Assinado de forma digital por DAISE MARTINS DE SOUZA:03713588171
Dados: 2026.03.31 08:03:12 -04'00'

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

JULIANO ANTUNES:78863694249
Assinado de forma digital por JULIANO ANTUNES:78863694249
Dados: 2026.03.31 08:03:49 -04'00'

Juliano Antunes
Vereador - PL

AELTON ANTONIO FIGUEIREDO:776.908.931-04
Assinado de forma digital por AELTON ANTONIO FIGUEIREDO:776.908.931-04
Dados: 2026.03.31 08:02:54 -04'00'

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

DANIELLE BAUMEL EICKHOFF:655.683.621-49
Assinado de forma digital por DANIELLE BAUMEL EICKHOFF:655.683.621-49
Dados: 2026.03.31 08:03:34 -04'00'

Danielle Baumel Eickhoff
Vereadora - PP

LUIZ AUGUSTO SETTE:03610473126
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO SETTE:03610473126
Dados: 2026.03.31 08:04:04 -04'00'

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

le Votação
Por unanimidade Orde
Em Sessão de 06 / 04 / 20 26
Votos Contrários 7
Votos Favoráveis 07
PRESIDENTE
APROVADO

le VOTAÇÃO
Por UNANIMIDADE DE
Em Sessão de 03 / 04 / 20 26
Votos Contrários 07
Votos Favoráveis 07
PRESIDENTE
APROVADO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.262.626/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/07/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS REVENDAS DE AGROTOXICOS DO MUNICIPIO TAPURAH				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEARPA TAPURAH				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO EST CAPIXABA KM 02		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.573-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TAPURAH		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEARPATAPURAH@OUTLOOK.COM			TELEFONE (66) 3547-1484/ (66) 3547-1484	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2026** às **09:49:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.262.626/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DAS REVENDAS DE AGROTOXICOS DO MUNICIPIO TAPURAH
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAIR JOSE PREDIGER
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 27/03/2026 às 09:49 (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DA REGIÃO DE TAPURAH- MT.

CAPÍTULO I

DA DEMONINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS** do município de Tapurah-MT. Fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica.

Artigo 2º- A sede da associação será à Av. Brasil s/n, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidade de DEFENDER O INTERESSE DOS ASSOCIADOS PERANTE AS ENTIDADES PERTINENTES AO USO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, JUNTO A SOCIEDADE E A SEUS MEMBROS ASSOCIADOS.

Artigo 4º- A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 5º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

Artigo 6º - O sócio que estiver com atraso superior a 03 (três) meses, será automaticamente excluído.

Artigo 7º - Fica criada uma categoria de sócios, a saber: SÓCIO CONTRIBUINTE.

Artigo 8º - Somente terão direito a voto na assembléia os sócios da categoria CONTRIBUINTE.

Artigo 9º - Os sócios com direito a voto, NÃO PODERÃO votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

Artigo 10º- Os membros da sociedade respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

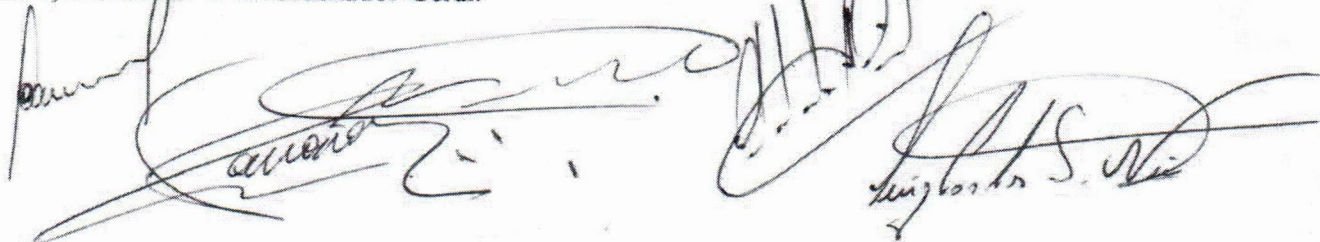
DA DIRETORIA

Artigo 11º- A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral para um periodo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 02(dois) anos.

Artigo 12º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Coordenador Geral.

1.º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Marcela Maria A. de Almeida
NOTÁRIA E REGISTRADORA
COMARCA DE DIAMANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

Deufrank
07/11/2017 09:07:19-B



Artigo 13º- Serão atribuições do Presidente, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente.

Artigo 14º- Caberá ao Tesoureiro, em caso de impedimento o Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Coordenador Geral, não terá eletivo, devendo ser convidado para ocupar a consultoria, não sendo necessário, que o mesmo seja dono de revenda.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro, sempre em conjunto, assinar os cheques que vierem a ser emitidos pela associação.

Artigo 15º- Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º- As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião no mês de Julho de cada ano, para eleger a diretoria, quando for o caso, aprovar a suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17º- As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de nova Diretoria, por renúncia da em exercício; para decidir sobre exoneração de diretores, quando os mesmos estiverem praticando irregularidades.

Artigo 18º - As assembleias gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da associação, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO

Artigo 19º- O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Artigo 20º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

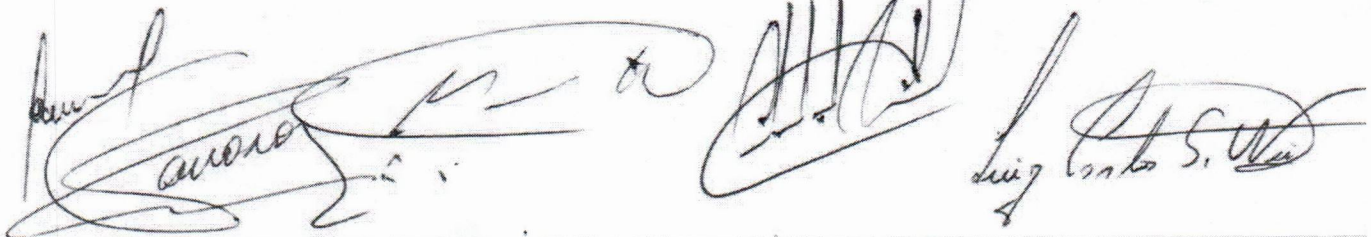
CAPITULO VI

DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 21º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

1.º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Maria et. de Almeida
REGISTRADORA
COMARCA DE GUAMANTINGO
ESTADO DE MATO GROSSO

Assinatura:
0AB1MT 5079-B



Artigo 22º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
Manoela Maria A. de Almeida
NOTÁRIA E REGISTRADORA
COMARCA DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 23º - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 24º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 25º - No caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 26º - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º - Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante a administração, em assembléia geral convocada para tal fim.

Artigo 28º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e em AGE.

Artigo 29º - Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Manoela Maria A. de Almeida
OAB/MT 5079-B

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – CEARPA TAPURAH



CAPITULO I – Da denominação, sede, foro e fins.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH**, designada pela sigla, **CEARPA TAPURAH**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, na estrada Capixaba, km 02, Zona Rural, e foro na comarca do mesmo município.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I – congregar e representar as revendas de insumos e agrotóxicos do município de Tapurah – MT, defendendo os direitos e interesses das mesmas junto ao Poder Público, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma prevista em lei, desde que regularmente associadas no CEARPA TAPURAH;

II – promover, no âmbito territorial da sua atuação, a aproximação das Revendas, de modo a estimular entre as mesmas uma atuação ética, com espírito de colaboração em todos os foros de discussão e decisão de assuntos do interesse do segmento;

III – defender, preservar e conservar o meio ambiente, difundindo ideias, orientações e ações que promovam o desenvolvimento sustentável sem agredir a natureza, respeitando e fazendo respeitar as leis que regulam a matéria, sugerindo, inclusive, o aprimoramento das mesmas;


IV – promover campanhas de orientação e informação, esclarecendo a sociedade acerca da importância de um ambiente saudável, corretamente protegido, para a vida desta e das futuras gerações;

V – mobilizar entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, na preservação do meio ambiente, firmando parcerias e convênios;

VI – implementar programas Sócio-Econômicos voltados em benefício da comunidade local e da região de abrangência dos associados, não só na área ambiental, mas também social e cultural, para inclusão social e preservação do solo e do meio ambiente;

VII – promover e manter intercâmbio e um relacionamento institucional com os Poderes constituídos e com a comunidade, interagindo, divulgando e fortalecendo pontos de interesse comum na área ambiental;

VIII – coordenar e administrar atividades ligadas ao setor, que sejam do interesse comum aos associados, comunidades e órgãos oficiais;


09/04/2011 11:06:33



IX - proporcionar aos associados o debate de idéias, elaboração de documentos de interesse, visando à defesa, preservação da imagem e confiabilidade desta associação;

X - ser porta-voz dos associados e da classe em geral, nas ocasiões que venha a ser exigida, manifestando-se sempre na defesa da atividade, na promoção do diálogo e do respeito à livre iniciativa e à livre concorrência;

XI - colaborar com entidades congêneres, privadas e ou públicas, em projetos de interesse comum, com especial ênfase para o gerenciamento do sistema de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos pós-consumo, produtos veterinários e afins, além de embalagens de outra natureza ou qualquer outro material reciclável, tais como: lata, vidro, papelão, alumínio, etc., podendo para tanto, coletar, armazenar, processar, reprocessar, reciclar e comercializar embalagens vazias e quaisquer outros produtos, inclusive a base de plástico ou de resina plástica em qualquer de seus tipos ou subtipos existentes na nomenclatura da ABNT - NBR 13230;

XII - promover ou auxiliar na promoção de campanhas de incentivo junto à comunidade local e regional sobre os benefícios da coleta seletiva de produtos cuja matéria prima seja o plástico e outros materiais recicláveis, tais como lata, vidro, resina, papelão, alumínio e etc., que venham a ser incrementada pelos Governos Municipais, Estadual e ou Federal, desde que aprovadas previamente pela associação;

XIII - integrar os Conselhos Municipais instituídos e relacionados às atividades da agricultura e afins, que digam respeito à preservação do meio ambiente ou à sua promoção, tomando assento na condição de entidade vinculada à defesa do meio ambiente e de práticas de cultivo ambientalmente corretas;

XIV - mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades;

XV - encaminhar aos órgãos governamentais competentes, como subsídios à formulação de políticas públicas, resultados de pesquisas e ou estudos realizados por intermédio de seus membros ou representantes;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

XVII - celebrar convênios, acordos, contratos, termos, ajustes e quaisquer outros compromissos inerentes às suas finalidades, com órgãos, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XVIII - desenvolver e difundir, idéias, políticas e ou estratégias de ação com vistas a influir na conscientização acerca do meio ambiente e da sua efetiva proteção no Município e na região;

XIX - cumprir e fazer cumprir, este estatuto e a legislação pertinente à destinação de embalagens vazias de agrotóxicos e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

[Handwritten signature]
08/11/2003

Art. 4º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o CEARPA TAPURAH poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.



CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.

Seção I - Dos Associados:

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante decisão da diretoria, desde que preenchidos os requisitos objetivos exigidos.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) - fundadores e associados: signatários da ata de fundação da Associação;
- b) - beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- c) - honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria e mediante aprovação da Assembléia Geral, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

Parágrafo único: todos os associados são considerados, igualmente, CONTRIBUINTES, já que todos deverão pagar a mensalidade estabelecida pela Diretoria a título de contribuição associativa, conforme previsão do artigo 35, Parágrafo segundo.

Art. 7º - O CEARPA TAPURAH não distribui entre seus associados, diretores, empregados, colaboradores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício regular de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo e ou finalidade. (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 1º).

Art. 8º - O CEARPA TAPURAH não remunerará, de nenhuma forma, seus diretores, e associados os quais prestarão serviços de forma voluntária, observando no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer discriminação atentatória aos direitos da pessoa humana.

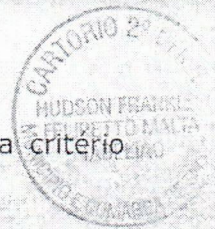
Art. 9º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, através de sua respectiva competência estatutária.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais;

III - opinar, apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria, que a critério desta, poderão ser levados à Assembléia Geral para deliberação plenária;



Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações emanadas da Diretoria;
- III - comparecer e participar da Assembléia Geral;
- IV - participar e apoiar eventos e iniciativas, promovidas e recomendadas pela Diretoria, que estejam relacionadas às atividades da Associação;
- V - aceitar e exercer com responsabilidade os cargos, funções e comissões para os quais for eleito ou designado;
- VI - pagar pontualmente a mensalidade, taxas e contribuições que forem fixadas pelo estatuto social ou por ordens executivas emitidas pela Diretoria;
- VII - divulgar os objetivos do CEARPA TAPURAH defendendo e promovendo a sua atuação.

Art. 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 13º - Os associados que infringirem as normas deste Estatuto, ou aquelas previstas no Regimento Interno da entidade, ou ainda, os atos normativos baixados pela Diretoria, poderão sofrer as seguintes penalidades: a) advertência por escrito (para o caso de falta leve), b) suspensão por 60 (sessenta) dias (para o caso de falta grave), e c) exclusão (para o caso de falta gravíssima).

Parágrafo primeiro: A avaliação acerca da extensão e gravidade da falta, bem como acerca das penalidades a serem aplicadas caberá à Diretoria, facultando-se ao associado o amplo direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, depois de notificado para tal. Da decisão adotada pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, em reunião plenária para este fim convocada;

Parágrafo segundo: Considera-se, para efeito de aplicação do presente Estatuto, como falta gravíssima o não recolhimento das mensalidades por (03) três meses consecutivos, e ou contribuições inerentes aos associados em favor da Associação, podendo ser aplicada a quem cometê-la, a pena de exclusão dos quadros da entidade.

Seção III - Da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal:

Art. 14 - A administração da Associação estará a cargo da Assembléia Geral e da Diretoria.

Art. 15 - A Assembléia Geral é o Órgão máximo da entidade, soberano nas suas decisões. Integram a Assembléia Geral, todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:



- I – eleger a Diretoria;
- II – aprovar as contas do exercício financeiro anual;
- III – destituir a Diretoria;
- IV – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V – decidir sobre reformas e alterações Estatutárias;
- VI – conceder ou não o título de associado benemérito e honorário em face de proposta apresentada pela Diretoria;
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – decidir sobre a extinção da entidade;
- IX – aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- X – aprovar o regimento interno e suas alterações, nos termos do art. 21, inciso I, deste Estatuto.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação das contas, fixação do valor da jóia e também da mensalidade. Observada em uma primeira chamada à proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em local, data e horários previamente anunciados pela Diretoria, sendo aquela destinada a eleição da nova diretoria, até o 28º dia do mês de Fevereiro em que expirar o biênio, podendo ainda:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela diretoria;

Parágrafo Único. No caso após a primeira chamada, e na mesma assembleia geral, não estando presentes o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e a critério da Diretoria, poderão ser tomadas as decisões com os associados presentes em segunda chamada, desde que pela maioria, com qualquer numero de associados.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária somente se dará para apreciação de matéria de urgência, nela não podendo ser debatido outro assunto senão aquele que lhe motivou a convocação.

Art. 19 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votarem; e em segunda

09/07/11 08:33

e ultima convocação com qualquer número de associados, não exigindo quórum especial.



Art. 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e apresentar o Regimento Interno para apreciação, deliberação e aprovação da Assembléia Geral, e ou para promover-lhe alterações;
- II - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, ao final de cada ano, o relatório anual;
- IV - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- V - estabelecer e manter, com instituições públicas e privadas, mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - firmar convênios, compromissos e parcerias, em nome da Associação, com o Poder Público, entidades públicas e privadas observadas os ditames estatutários;
- VII - contratar e demitir funcionários;
- VIII - criar comissões extra-estatutárias, nomeando seus membros dentre associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias;
- IX - convocar a assembléia geral;

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, conforme calendário previamente elaborado.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV - manter em arquivo próprio todos os documentos, atos e normativas relacionadas à Associação;

025/UT 11068-B



Art. 26 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todos os recursos financeiros da entidade depositados, em conta bancária da Associação, em instituição financeira escolhida pela Diretoria, só podendo movimentar tais valores mediante a assinatura conjunta do Presidente;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, apresentando relatório.
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

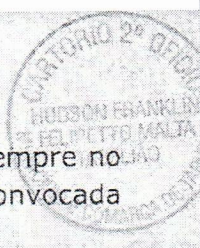
Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- III – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Do mandato e da duração, dos cargos eletivos:

Art. 30 – O mandato dos cargos eletivos da Associação terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo único: A eleição para os cargos eletivos da Associação se dará sempre no último mês, do último ano de mandato, através de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Seção V – Da admissão, ingresso e exclusão de associados:

Art. 31 – A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura de Livro próprio, denominado “Livro de Admissão de Associados”.

Art. 32 – A admissão e o ingresso de novos associados ficam vinculados à apresentação, por escrito, pelo interessado, de proposta detalhada, acompanhada de projeto que contemple todos os requisitos exigidos pela Associação, para análise prévia da Diretoria.

Art. 33 – Havendo a aprovação prévia pela Diretoria, a proposta de Admissão é encaminhada para deliberação da Assembléia Geral, na reunião ordinária que se seguir, devendo receber o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os associados.

Art. 34 – São requisitos objetivos para associar-se ao CEARPA TAPURAH:

- I – ser empresa de revenda, regularmente estabelecida no Município de sua sede empresarial, no ramo de insumos e agrotóxicos e, em pleno funcionamento;
- II – comprovar origem lícita dos produtos que revende em especial os agrotóxicos;
- III – comprovar que os produtos que comercializa atendem às normas exigidas em lei, especialmente no que se refere à composição, acondicionamento, transporte e armazenagem;
- IV – comprovar que dispõe de licença dos órgãos ambientais competentes para operar no mercado com agrotóxicos e produtos afins;
- V – comprovar que cumpre as normas de segurança do trabalho e que disponibiliza aos seus funcionários EPIs adequados ao manuseio dos produtos que comercializa;

Art. 35. Caberá à associação admitir novos sócios, observando a seguinte tabela de taxa de adesão:

- I – Em se tratando de região que contemple a atividade de agronegócio como atividade principal a taxa de adesão fica estabelecida em 60 salários mínimos, cumpridos todos os demais requisitos;
- II – Para comerciantes voltados a atividades menores, no ramo pecuário fica estabelecido uma prestação de serviços com uma taxa de 02 salários mínimos por ano;
- III - Para empresas que não se enquadram no estatuto tais como traders e cooperativas será realizado um contrato de prestação de serviços cobrando uma taxa anual de 15 salários mínimos mais um salário mínimo por mês.
- IV- Fica vetado as associações emitirem carta de aceite para recebimento de embalagens de produtos oriundos de outras regiões ou estados que não atendam convênios como no caso da Indústria (Inpev).

Seção VI – Da admissão e demissão de funcionários:

Art. 36 – A admissão e demissão de funcionários é de competência da Diretoria, respeitando-se o interesse e a finalidade da Associação, e se dará de acordo com as normas e regras da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se, no que couber, o contido no regimento interno da Associação.

Art. 37 – A contratação de serviço especializado, por prazo determinado ou indeterminado, se dará através de contrato de prestação de serviço entre o contratado e a Associação, ficando a análise acerca da necessidade e da conveniência a critério da Diretoria, respeitando-se o interesse da entidade.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 38 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, ações, quotas de admissão (jóia fixada em cada exercício financeiro em assembleia geral), contribuições associativas, doações, subvenções, legados, ganhos decorrentes de aplicações financeiras, receitas previstas em convênios, advindas de convenções, seminários, feiras e outros eventos, além das receitas originadas da destinação final de embalagens vazias.

Parágrafo primeiro: o valor das 'quotas de admissão', exigíveis para a admissão e o ingresso nos quadros da entidade, será definido pela Diretoria, *ad referendo* da Assembléia Geral, anualmente.

Parágrafo segundo: o valor das 'contribuições associativas' (mensalidades), será definido pela Diretoria, *ad referendo* da Assembléia Geral, anualmente.

Art. 39 – Os valores em espécie, serão sempre mantidos em conta bancária da Associação, ou em seu nome aplicados, a fim de receberem remuneração.

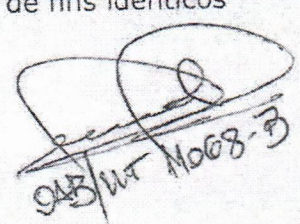
CAPÍTULO IV – DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

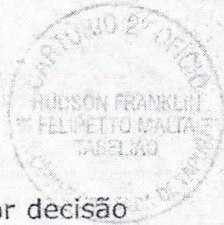
Art. 40 – A dissolução da Associação poderá dar-se:

- I – por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, mediante convocação para este fim;
- II – por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III – nos demais casos previstos em lei.

Art. 41 – No caso de dissolução da Associação, o patrimônio apurado após deduzidos todos os débitos e compromissos existentes, serão por deliberação dos associados em Assembleia Geral, direcionados aos próprios associados segundo as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, restituídos de forma atualizada e proporcional.

Parágrafo Único: E no caso de haver remanescente do patrimônio, o mesmo será destinado por deliberação dos associados, à uma instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.


Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text '923/MT 1068-3'.



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto com as alterações, foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 19/03/2019, às 10h00 horas, nas dependências do CEARPA-TAPURAH, sendo constituído de pleno acordo com o Código Civil Brasileiro no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de Associação, observados os critérios contidos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI do diploma legal citado.

Tapurah, MT em 19 de Março de 2019.

Handwritten signature and initials, possibly reading 'AB/MS' and '1068-3'.

Faint, illegible text, possibly a stamp or watermark.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Avenida Romualdo Alievi, nº: 1589 - Centro
Cartório do 2º Ofício Tapurah - MT - Cep: 78.573-000
Fone: (66) 3547-1199 - E-mail: 2oficiotapurah@gmail.com



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107, 108

BGG77140 R\$ 128,00

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia: 102

() Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta - Tabelião () Bel. Alexandre Ricardo C. de Faria - Escrevente Substituto
() Anilson Antonio Martins Junior () Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH - MT

Bel. Hudson Franklin Felipetto Malta

Notário e Registrador

Alexandre Ricardo C. de Faria

Escrevente Substituto

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,

AV-0009-0056 pasta nº: 0056

Selo digital nº: BGG 77140


Tapurah - MT, 29 de Março de 2019.



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia: 102

Bel. Taisline de Arruda Lima Martins - Escrevente Autorizada

Anilson A. Martins Junior
Escrevente Autorizado II
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

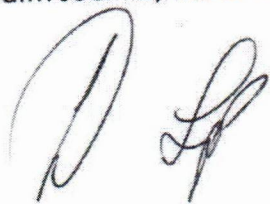
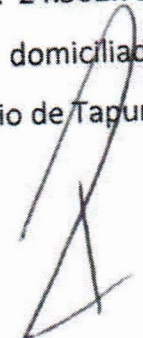
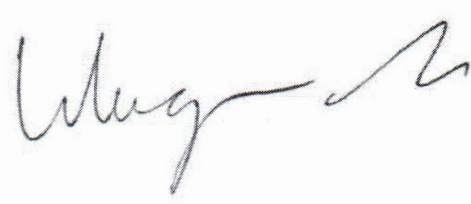


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO
MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT-CEARPA**

Aos 15 (quinze) dias do mês 01 (janeiro) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nas dependências do CEARPA-TAPURAH, às 19 horas e 30 minutos, reuniram-se os sócios da Associação das Revendas de Agrotóxicos da Região de Tapurah, CEARPA TAPURAH, para a escolha da nova diretoria para o próximo Biênio. O Presidente senhor : **Lair José Prediger**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: 204.468.254-6 SSP/RS e inscrito no CPF nº: 881.860.670-00, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 773, Bairro Jardim Joelma, neste Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, deu início aos trabalhos escolhendo o Sr. Mauricio Quaini, solteiro, técnico agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº: 30.77.54.69-39 SSP/RS e inscrito no CPF nº: 824.110.260-72, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº: 535, Bairro Jardins, neste Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para secretariar os trabalhos da Assembleia, dando continuidade a pauta, apresentou-se a chapa disposta a assumir os trabalhos a frente da associação durante o próximo biênio. Após alguns debates e chapa foi eleita por aclamação e unanimidade de votos, sendo composta pelos seguintes cargos e membros:

Presidente: **Ricardo Parizotto**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: 1.123.87-4 SSP/MS e inscrito no CPF nº: 008.995.241-33, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, s/nº, Bairro Cristo Rei, neste Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Vice Presidente : **Tiago Miguel Franco**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº: 24.502.752 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº: 275.440.008-77, residente e domiciliado na Av. doa Jatobás, nº2061, bairro Jardim Joelma, neste município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.;



Secretário: Lucas Pedroso De Moraes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12638455 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº006.949.141-00, residente na Avenida Rio De Janeiro, nº818, Bairro Cristo Rei, neste município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

1º Tesoureiro: Lair José Prediger, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: 204.468.254-6 SSP/RS e inscrito no CPF nº: 881.860.670-00, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 773, Bairro Jardim Joelma, neste Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

2º Tesoureiro: Wagner Parizotto, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº00.111.890-1, SSP/MS e inscrito no CPF nº:930.331.761-00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, Bairro Jardim Juliana, Tapurah Mato Grosso.

1º conselheiro: Rodolpho Rebolho Guerra, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: 28.18.525 SESPDS/DF e inscrito no CPF nº: 033.266.561-57, residente e domiciliado na BR. 338, KM 95, Zona Rural, neste Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

2º conselheiro: Eder Cristian Smiderle, brasileiro, casado, portador da identidade nº 15237842 SSP/MT, e inscrito no CPF 001.216.211-62, residente e domiciliado na Avenida Rio Borges, s/nº, Bairro Centro, município de Itanhanga, Estado do Mato Grosso.

3º conselheiro: Marcos De Oliveira Gomes, brasileiro, casado, portador da identidade nº 5342285-3 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 871.430.709-04, residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Centro, neste município de Tapurah, Estado De Mato Grosso.

1º Suplente do conselho: Emerson Rodrigo Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF: 037.244.759-77, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 391, Bairro Jardim Juliana, neste município de Tapurah, Estado De Mato Grosso.



2° Suplente do conselho: Rodrigo Aparecido Do Carmo, brasileiro, casado, portador da identidade nº 299032644 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 317.852.928-46, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 857, Bairro Jardins, neste município de Tapurah, Estado De Mato Grosso.

3° Suplente do conselho: Aldonir Fagundes, brasileiro, casado, portador da identidade nº 7033800777 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 427 878 310-87, residente e domiciliado na rua San Marino, nº 406, Bairro Recanto Suíço, município de Sinop Mato Grosso. Em seguida o Sr. Ricardo cobrou mais presença de associados nas reuniões. Para finalizar o então presidente agradeceu o apoio recebido durante os quatro anos que esteve a frente da associação. Pediu a todos os sócios que continuem dando apoio a nova diretoria para que possam continuar a fazer um bom trabalho, desejou ainda boas-vindas aos novos membros da diretoria e esclareceu que a diretoria eleita para o próximo biênio, tomara posse no dia 03 de março de 2025, nas dependências do CEARPA-TAPURAH, estrada capixaba, km 02, neste Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso. Nada mais havendo a se tratar o Presidente deu por encerrado a Assembleia.



Ricardo Parizotto (presidente)

CPF nº: 008.995.241-33

Tiago Miguel Franco (vice presidente)

CPF nº: 275.440.008-77

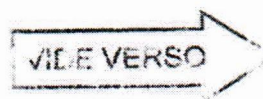


Lair José Prediger (1° tesoureiro)

CPF: 881.860.670-00

Wagner Parizotto (2° tesoureiro)

CPF: 930.331.761-00





ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE: (66) 3647-1199/2336 - E-MAIL: 2OFICIO@TAPURAH.COM.GO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: LAIR JOSE PREDIGER

Selo Digital: CGJ 11469 Cod. 22 R\$ 09,10

Tapurah-MT, 04 de abril de 2025.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
(At. KELLI) 14.52:17

Dou fé. Em testemunho (Kelli) da verdade.

() Paulo H. Fripetto Malta - Tabelião/Registrador Interino | () Alexandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto
() Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada | () Kelli M. de Oliveira Melreles - Escrevente Autorizada II

Seu de Controle Digital
Poder Jurídico
Código da Serenidade: 102

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE: (66) 3647-1199/2336 - E-MAIL: 2OFICIO@TAPURAH.COM.GO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: RICARDO PARIZOTTO

Selo Digital: CGJ 11463 Cod.: 22 R\$ 09,10

Tapurah-MT, 04 de abril de 2025.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
(At. KELLI) 14.51:39

Dou fé. Em testemunho (Kelli) da verdade.

() Paulo H. Fripetto Malta - Tabelião/Registrador Interino | () Alexandre Ricardo C. de Faria - Escr. Substituto
() Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada | () Kelli M. de Oliveira Melreles - Escrevente Autorizada II

Seu de Controle Digital
Poder Jurídico
Código da Serenidade: 102

Lucas P. de Moraes
Lucas Pedroso De Moraes (secretário)

CPF:XXX.XXX.XXX-XX



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. RONALDO ALLEVI, Nº 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT, CEP: 78.573-000
FONE(66) 3647-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIO2APURAH@GMAIL.COM

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
CGJ 11459 R\$ 100,30
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

Selo de Controle Digital
Poder Jurídico
Código da Serventia: 107

[Handwritten Signature]

() Paulo H. Felipetto Malta - Tabelião/Registrador Interino | () Alekxandre Ricardo Candido de Faria - Escr. Substituto
() Taisline de Arruda L. Martins - Escrevente Autorizada | () Kelli M. de Oliveira Meireles - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH – MT

Bel. Paulo Henrique Felipetto Malta
Notário e Registrador Interino
Alekxandre Ricardo Candido de Faria
Escrevente Substituto

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,
AV-14-0056 pasta nº: 0056
Selo digital nº: CGJ 11459
Tapurah - MT, 04 de Abril de 2025.



Selo de Controle Digital
Poder Jurídico
Código da Serventia: 102

[Handwritten Signature]
Taisline de Arruda Lima Martins - Escrevente Autorizada



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

DECLARAÇÃO

Eu, **DAISE MARTINS DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 037.135.881-71, residente e domiciliado no município de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, **declaro para os devidos fins legais que a Associação das Revendas de Agrotóxicos do Município de Tapurah – CEARPA Tapurah, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.262.626/0001-90, entidade civil, sem fins lucrativos, situada Estrada Capixaba, KM 02, Zona Rural, Tapurah-MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, está em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano uma vez que foi constituída conforme inscrição no CNPJ de novembro de 2005 e que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados nos termos do parágrafo único do art. 08 do Estatuto da Associação registrado no cartório do 2º Ofício de Tapurah averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV-0009-0056, passa n.º 0056 Selo digital n.º BGG77140 de 29 de março de 2019, cumprindo assim as exigências dispostas no inciso II e III do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual n.º 8.192/2004,** comprovando assim esse requisito para declaração de sua utilidade pública.

Tapurah/MT, 31 de março de 2026

DAISE
MARTINS DE
SOUZA:0371
3588171

Assinado de forma
digital por DAISE
MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2026.03.31
07:59:57 -04'00'

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara de Tapurah-MT



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Sr. **DAISE MARTINS DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 037.135.881-71, residente e domiciliado no município de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, **declaro para os devidos fins legais que os diretores e conselheiros da Associação das Revendas de Agrotóxicos do Município de Tapurah – CEARPA Tapurah, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.262.626/0001-90**, entidade civil, sem fins lucrativos, situada Estrada Capixaba, KM 02, Zona Rural, Tapurah-MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, sendo que o **Presidente – Ricardo Parizotto**, portador do CPF n.º 008.995.241-33, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Vice-Presidente – Tiago Miguel Franco**; portador do CPF n.º 275.440.008-77, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Secretário – Lucas Pedroso de Moraes**, portador do CPF n.º 006.949.141-00, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **1º Tesoureiro – Lair José de Moraes** portador do CPF n.º 881.860.670-00, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **2º Tesoureiro – Wagner Parizotto**, portador do CPF n.º 930.331.761-00, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **CONSELHO FISCAL TITULARES: Rodolpho Rebolho Guerra**, portador do CPF n.º 033.266.561-57, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Eder Cristian Smiderle**, portador do CPF n.º 001.216.211-62, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Marcos de Oliveira Gomes**, portador do CPF n.º 871.430.709-04, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Emerson Rodrigo Ribeiro**, portador do CPF n.º 037.244.759-77, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Rodrigo Aparecido do Carmo**, portador do CPF n.º 317.852.928-46, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Aldonir Fagundes**, portador do CPF n.º 427.878.310-87, residente e domiciliado em Tapurah/MT.

Tratam-se de cidadãos de conduta idônea, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Ata da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal anexa, **cumprem as exigências dispostas no inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.192/2004, sendo pessoas idôneas** perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes comprovando assim esse requisito para declaração de sua utilidade pública.

DAISE
MARTINS DE
SOUZA:03713
588171

Assinado de forma
digital por DAISE
MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2026.03.31
08:01:32 -04'00'

Daise Martins de Souza

Presidente da Câmara de Tapurah-MT

Tapurah/MT, 31 de março de 2026



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026 –
Declara de Utilidade Pública a
Associação das Revendas de Agrotóxicos
do Município de Tapurah – CEARP
Tapurah.

Página | 1

Trata-se de projeto de lei legislativo de iniciativa dos vereadores, no qual visa declarar de utilidade pública por tempo indeterminado, a Associação das revendas de agrotóxicos do município de Tapurah – CEARPA Tapurah, e dá outras providências

É o breve relatório.

O Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados aos Municípios, consoante regra prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública por tempo indeterminado no âmbito do município de Tapurah - MT, a **Associação das revendas de agrotóxicos do município de Tapurah – CEARPA Tapurah, inscrita no CNPJ nº 05.262.626/0001-90**, entidade sem fins lucrativos, uma vez que esta associação tem como principal objetivo representar as revendas de insumos de agrotóxicos do município de Tapurah-MT, defendendo e preservando



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

o meio ambiente, realizando campanhas de orientação, implementando programas voltados em benefício da sociedade, promover ou auxiliar na promoção de campanhas de incentivo a coleta seletiva nos termos do art. 2º do Estatuto da Associação.

Página | 2

Quanto a iniciativa do Projeto de Lei, cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados com orçamentos e atos de administração, **no presente caso o projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo, não trata de orçamento nem de ato de administração, não havendo nenhum óbice** a declaração de utilidade pública da **Associação das revendas de agrotóxicos do município de Tapurah – CEARPA Tapurah**, entidade civil, sem fins lucrativos, com base territorial no Município de Tapurah/MT, através de lei de iniciativa do poder legislativo, ademais não irá ocorrer no presente caso aumento de despesas para o Poder Executivo o que poderia resultar em um vício de iniciativa.

Quanto aos requisitos mínimos a serem analisados no presente caso para declaração de utilidade pública, deve-se mencionar que no âmbito municipal está em tramitação o **projeto de lei do legislativo 02/2026** que visa instituir requisitos para declaração de utilidade de pública que segue regras similares da Lei Estadual 8.192/2004, assim cabe ao legislador municipal na apresentação de projeto de lei que seja cumprido os requisitos da lei estadual em sintonia com o projeto de lei do legislativo 02/2026 que caso seja sancionado antes da aprovação do presente projeto de lei do legislativo 04/2026 deverá cumprir os requisitos.

Seguindo o disposto na lei estadual nº 8.192/2004 em especial o artigo 1º e seus incisos podemos verificar os requisitos mínimos para declaração de utilidade pública de uma entidade sem fins lucrativos:

LEI Nº 8.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; ([redação alterada pela lei 8.548/2006](#))



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; **(Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)**

Página | 3

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. **(Redação dada pela Lei nº 10.192/2014).**

Seguindo os mesmos parâmetros da lei estadual o projeto de lei do legislativo 02/2026 prevê em seu art. 1º os seguintes requisitos:

Art. 1º. A sociedade civil, associações, fundações e entidades religiosas, legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município de Tapurah, sem fins lucrativos e que tenham por finalidade exclusiva servir, de forma desinteressada, à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;

III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

§1º. As **Entidades religiosas** devem cumprir os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica comprovada;

II - estar em funcionamento e atuação ininterrupta há mais de 02 (dois) anos com CNPJ registrado de Filial ou Matriz no Município de Tapurah;

III - comprovar que os cargos de direção e de membros dos conselhos não são remunerados, admitindo-se, contudo, que o líder religioso ou pastor receba remuneração exclusivamente pelas atividades religiosas ou ministeriais desempenhadas, desde que não vinculada ao exercício do cargo de direção;

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

§2º. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV do caput e inciso II, III e IV do §1º deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Analisando os requisitos previstos no inciso I e II art. 1º da lei 8.192/2004 e inciso I e II do projeto de lei do legislativo 02/2026 é exigido a personalidade jurídica e que a entidade esteja em funcionamento ininterrupto por mais de um ano para ser declarado de utilidade pública e conforme se extrai do cartão CNPJ da associação consta registro em novembro de 2005, comprovando assim **a personalidade jurídica e funcionamento da associação a mais de um ano (Mais de 10 anos), podendo ser confirmado essa exigência por meio de declaração da presidente da Câmara de Tapurah.**

Página | 4

No que se refere há exigência do inciso III do art. 1º da Lei Estadual 8.192/2004 e inciso III do art. 1º do projeto de lei do legislativo 02/2026 é exigido que os cargos de direção e dos conselheiros não sejam remunerados para que seja declarada de utilidade pública, assim verifica-se que os membros do conselho fiscal e diretoria executiva não são remunerados nos termos d do art. 8º do Estatuto da Associação registrado no cartório do 2º Ofício de Tapurah averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas, AV-0009-0056, passa nº 0056 Selo digital nº BGG77140 de 29 de março de 2019.

A Presidente da Câmara de Tapurah por meio de declaração **confirma que os cargos de direção e conselheiros não são remunerados, cumprindo assim o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004 e o Projeto de Lei do Legislativo 02/2026, bem como a previsão no art. 8 do Estatuto da Associação, nesse sentido:**

Estatuto CEARPA

.....

.....

CAPITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Associados:

(...)

Art. 8º. O CEARPA TAPURAH não renunera, de nenhuma forma, seus diretores, e associados os quais prestação serviços de forma voluntária, observando no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer discriminação atentatória aos direitos da pessoa humana.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere a exigência do inciso IV do art. 1º da lei 8.192/2004 e inciso IV do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026 de que os **diretores e conselheiros são pessoas idôneas, pode-se verificar que com a declaração da presidente da Câmara de Tapurah, ficou comprovado que esta exigência foi cumprida.**

Página | 5

Assim com base nos documentos apresentados junto com o projeto de lei demonstram que houve o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 8.192/2004 e projeto de Lei do Legislativo 02/2026, podendo dessa forma os vereadores apreciarem o mérito do projeto de lei para verificar sobre a viabilidade e necessidade de declaração de utilidade pública da **Associação das revendas de agrotóxicos do município de Tapurah – CEARPA Tapurah, inscrita no CNPJ nº 05.262.626/0001-90.**

Proceda-se à anexação do presente Projeto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026, para tramitação conjunta.

Diante do exposto, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 02 de abril de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2026.04.02 13:57:45 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 4 de 2026 – Declara de utilidade pública a Associação das Revendas de Agrotóxicos do município de Tapurah – CEARP Tapurah.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 4 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 4 de 2026** – Declara de utilidade pública a Associação das Revendas de Agrotóxicos do município de Tapurah – CEARP Tapurah.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 02 de abril de 2026.

AELTON
ANTONIO
FIGUEIREDO
776.908.931-04
776.908.931-04

Assinado de forma
digital por AELTON
ANTONIO FIGUEIREDO
776.908.931-04
Dados: 2026.04.02
16:47:55 -04'00'

Aelton Antônio Figueiredo

Presidente

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
4

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2026.04.02 16:48:14
-04'00'

Cleomar Eterno de Campos

Secretário

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF
655.683.621-49

Assinado de forma digital
por DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF 655.683.621-49
Dados: 2026.04.02 16:48:33
-04'00'

Danielle Baumel Eickhoff

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se está para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Complementar nº 06 de 2026** – Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 91/2016 e nº 92/2016 do Município de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Complementar nº 07 de 2026** – Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 94/2016 – Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Tapurah-MT e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2026** – Institui a política municipal da pessoa com transtorno de espectro autista – TEA, no município de Tapurah-MT e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 04 de 2026** – Declara de utilidade pública a Associação das Revendas de Agrotóxicos do município de Tapurah – CEARP Tapurah; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 05 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1.292/2019 e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2026, Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2026, Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2026, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 4 de 2026 e Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 5 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Danielle Eickhoff e Daniele Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

AELTON ANTONIO Figueiredo
FIGUEIREDO
776.908.931-04

Assinado de forma digital
por AELTON ANTONIO
FIGUEIREDO 776.908.931-04
Dados: 2026.04.02 16:51:27
-04'00'

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767
104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2026.04.02
16:51:42 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Secretário

DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
655.683.621-49

Assinado de forma digital
por DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF: 655.683.621-49
Dados: 2026.04.02
16:51:58 -04'00'

Danielle Baumel Eickhoff
Membro